

POLÍTICA CORPORATIVA

PC 02 - Política de Integridade

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	16/02/2017	Criação da Política
1	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária
2	11/03/2021	Revisão para: inclusão dos itens 3.f e 9 relativos à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018); adequação dos itens 6.2 e 6.3, com a divisão de atribuições da unidade de controle interno entre Auditoria Interna e Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos; alteração do item 8, com atualização dos canais de comunicação e ouvidoria; melhoria textual do documento.
3	10/11/2023	Revisão para melhoria textual do documento e inclusão, mudança de ementa da legislação no item 3 e a reestruturação total e aprimoramento do item 7 e seus subitens.
4	18/11/2024	Revisão para melhoria textual do documento e inclusão, mudança de ementa da legislação no item 3 e a reestruturação total e aprimoramento do item 7 e seus subitens.
5	23/10/2025	Revisão para adequação da nomenclatura da Política de <i>Compliance</i> para Política de Integridade, em alinhamento ao Programa Codemge Íntegra, com alterações de conteúdo.

REVISÃO	APROVAÇÃO
DATA: 21/10/2025 Patrícia Sanglard Fadlallah Gerência de Integridade, Correição Administrativa e Gestão de Riscos	DATA: 23/10/2025 Ata da 140ª Reunião do Conselho de Administração
ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 31/10/2025	
REQUER TREINAMENTO: () SIM (X) NÃO	

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

CODEMGE E SUBSIDIÁRIAS

O Conselho de Administração da Codemge, no exercício de suas competências legais e estatutárias, conforme o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei das Estatais nº13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 24, inciso XIII, do Estatuto Social da Codemge, com fundamento na legislação aplicável, na Lei das Estatais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos Decretos Estaduais nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, nº 48.417, de 16 de maio de 2022, no Código de Conduta Ética da Companhia, observadas também as Políticas da Codemge e subsidiárias de Segurança da Informação (PC 04), de Divulgação de Informações, de Privacidade (PC 016) e demais legislações aplicáveis, conforme Reunião Ordinária, realizada em 23/10/2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política de Integridade aplica-se a todos aqueles que, de forma permanente ou temporária, atuem em nome ou no interesse da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge) ou de sua subsidiária, incluindo: empregados, administradores, conselheiros, acionistas, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios e quaisquer outros terceiros com os quais a Companhia mantenha relação institucional ou comercial.

Parágrafo único: Esta política deve ser aplicada em conjunto com o Código de Conduta do Agente Público e da Alta Administração Estadual (Código de Ética), que serve como instrumento para orientar e fortalecer a consciência ética nas interações do agente público estadual de Minas Gerais com pessoas e com o patrimônio público. Além disso, deve estar alinhada com o Código de Conduta Ética, e demais legislações vigentes, bem como com as políticas e normas da Companhia, compondo o conjunto de instrumentos que sustentam o Programa de Integridade da Codemge.

Art. 2º Estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades que orientam a atuação da Companhia e de suas subsidiárias na promoção da integridade, assegurando a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, a prevenção e o combate a fraudes,

corrupção e outras irregularidades, bem como o fortalecimento da governança, da transparência e da ética organizacional.

Parágrafo único: A Política busca consolidar e disseminar a cultura de integridade prevista no Programa Codemge Íntegra, promovendo comportamentos éticos e responsáveis nas relações internas e externas da Companhia e contribuindo para a geração de valor público de forma.

Art. 3º Para aplicação da presente política corporativa considera-se:

- I. **Due Diligence de Integridade (DDI):** procedimento de análise prévia de riscos, destinado a avaliar terceiros, parceiros e contratações, com foco na prevenção de ilícitos e na promoção de relações éticas e transparentes, em conformidade com a Política Corporativa de *Due Diligence* de Integridade (PC 018).
- II. **Integridade Pública:** conjunto de princípios, valores, mecanismos e práticas voltados à promoção da ética, da transparência, da responsabilidade e da conformidade legal, com foco na prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes e atos de corrupção, em alinhamento ao interesse público.
- III. **Programa Codemge Íntegra:** instrumento institucional que organiza e integra as medidas de integridade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge), estruturadas em eixos temáticos, com o objetivo de consolidar a cultura ética, fortalecer a governança e assegurar a efetividade dos mecanismos de prevenção, detecção e remediação de irregularidades.
- IV. **Risco de Integridade:** possibilidade de ocorrência de eventos relacionados a fraude, corrupção, conflito de interesses, assédio, desvio de conduta, tratamento inadequado de dados pessoais ou outras práticas que possam comprometer a ética, a legalidade, a transparência, a eficiência e a reputação da Companhia.

Art. 4º São diretrizes desta Política:

- I. Garantir que todas as atividades da Companhia e de sua subsidiária sejam conduzidas com base nos mais altos padrões de ética, probidade e integridade, prevenindo e coibindo qualquer prática ilícita, fraude ou ato de corrupção;
- II. Assegurar que a cultura organizacional seja fundamentada na integridade e na conformidade com as normas legais e internas;

- III. Observar todas as leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos aplicáveis, difundindo o conhecimento dessas obrigações e reforçando o dever individual e coletivo de cumpri-las;
- IV. Atender, de forma tempestiva, às solicitações de órgãos de controle, fiscalização e regulação, assegurando a transparência, a cooperação e o fornecimento de informações precisas;
- V. Incentivar que os empregados, os administradores e demais colaboradores relatem, de boa-fé e sem temor de retaliação, quaisquer indícios ou ocorrências de descumprimento de leis, normas, políticas ou procedimentos, garantindo a apuração e adoção de medidas corretivas;
- VI. Reforçar que os valores institucionais da Companhia reafirmam o compromisso com a ética, o desenvolvimento sustentável, a transparência, a responsabilidade social e a construção de parcerias legítimas e alinhadas ao interesse público.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração (CA):

- I. Aprovar esta Política de Integridade e suas revisões;
- II. Monitorar a gestão dos riscos de integridade;
- III. Aprovar o Programa de Integridade, suas revisões e atualizações.

Seção II Da Diretoria

Art. 6º Compete à Diretoria:

- I. Gerenciar os riscos de integridade da Companhia, assegurando que estejam devidamente identificados, avaliados e tratados;
- II. Divulgar a Política de Integridade, zelando por sua observância, bem como manter o Conselho de Administração informado sobre o gerenciamento dos riscos de integridade;

- III. Conduzir práticas de negócio que atendam às leis, políticas, normas e procedimentos e à estrutura normativa interna aplicável à Codemge, suas subsidiárias e filiais;
- IV. Revisar, aprimorar e atualizar periodicamente as normas e procedimentos internos da Companhia;
- V. Zelar pela sustentabilidade corporativa e perenidade dos negócios, com adesão à legislação vigente;
- VI. Promover atividades de transparência e integridade, respeitadas as hipóteses de sigilo presentes na legislação; e
- VII. Prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo.

Seção III

Da Gerência de Integridade, Correição Administrativa e Gestão de Riscos (Gicor)

Art. 7º Compete à Gerência de Integridade, Correição Administrativa e Gestão de Riscos:

- I. Auxiliar a alta administração no gerenciamento efetivo do risco de Integridade;
- II. Promover a aplicação da presente Política;
- III. Acompanhar a execução dos planos de ação decorrentes do Programa de Integridade;
- IV. Relatar à administração, quando tomar ciência, a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal, bem como situações que representem risco relevante à integridade da Companhia;
- V. Produzir relatórios que contenham os resultados dos trabalhos executados, a serem submetidos à administração;
- VI. Promover periodicamente campanhas, edição de boletins, palestras, cursos e treinamentos relacionados ao fortalecimento da cultura de Integridade.

Parágrafo único: No desempenho de suas funções, a Gicor deve ter acesso a documentos, sistemas de informação e pessoas, podendo requisitar o compartilhamento de relatórios, correspondências e demais informações necessárias ao exercício de sua atividade.

Seção IV
Da Auditoria Interna

Art. 8º Compete à Auditoria Interna compete:

- I. Acompanhar, de forma independente, a implementação dos planos de ação decorrentes de recomendações de auditoria, do Programa de Integridade ou de determinações de Órgãos de Controle, avaliando a suficiência e a efetividade das medidas corretivas adotadas pela área responsável, sem assumir a execução ou gestão das ações corretivas;
- II. Comunicar tempestivamente à Diretoria ao Comitê de Auditoria Estatutário e, quando aplicável, ao Conselho de Administração e demais instâncias de governança, a ocorrência de fatos ou indícios que possam configurar ilícito administrativo, civil ou penal, bem como situações que representam riscos relevantes à integridade da Companhia, assegurando a independência e imparcialidade da função de auditoria;
- III. Atuar de forma independente, como terceira linha, avaliando a adequação, efetividade e suficiência dos controles internos, da governança e da gestão dos riscos de integridade, identificados pela área, em conformidade com o Modelo das Três Linhas do *The Institute of Internal Auditors – IIA*;
- IV. Incentivar a cultura de integridade mediante capacitações, disseminação de boas práticas e interlocução com as áreas da Companhia, sem assumir atribuições operacionais ou de gestão do Programa de Integridade;
- V. Realizar trabalhos de avaliação e prestar consultoria interna relacionados aos processos de integridade, observados critérios de materialidade e risco, fornecendo recomendações para o aprimoramento dos mecanismos de prevenção, detecção e resposta às irregularidades, sem prejuízo das atribuições da área responsável pelo processo;
- VI. Elaborar pareceres, relatórios e recomendações sobre o funcionamento e a efetividade do Programa de Integridade, consolidando resultados no Relatório Anual de Auditoria Interna (Raint).

Seção V

Do Jurídico

Art. 9º Compete ao Jurídico:

- I. Acompanhar alterações de âmbito legal e jurisprudencial de interesse da Companhia;
- II. Orientar a administração quanto à interpretação e aplicação das normas jurídicas pertinentes, fornecendo embasamento para a tomada de decisões;
- III. Elaborar manifestações jurídicas prévias sobre contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências regimentais.

Seção VI

Da Gerência de Comunicação e Relações Institucionais (Gerco) e à Gerência de Recursos Humanos (Gerhu)

Art. 10 Compete à Gerência de Comunicação e Relações Institucionais e à Gerência de Recursos Humanos:

- I. Realizar e auxiliar na realização periódica de campanhas, edição de boletins, palestras, cursos e treinamentos relacionados aos temas desta Política de Integridade, conforme demanda da Gerência de Integridade, Correição Administrativa e Gestão de Riscos (Gicor) e com o seu apoio.

CAPÍTULO III

DOS PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 11 O Programa de Integridade da Codemge é estruturado nos pilares de prevenção, detecção e remediação de inconformidades, que asseguram a adoção, pela Companhia e por suas subsidiárias, de mecanismos eficazes para identificar, tratar e mitigar riscos, gerando valor e protegendo o negócio.

Parágrafo único: Esses pilares constituem a base conceitual do Programa e se desdobram em seus eixos temáticos, orientando a consolidação da cultura de integridade e a efetividade dos mecanismos de governança e controle.

Seção I

Da Prevenção

Art. 12 As ações de prevenção visam a estabelecer mecanismos para evitar a ocorrência de ilícitos, fraudes, corrupção, suborno, assédio, desvios de conduta e demais riscos de integridade, assegurando que as práticas da Companhia estejam em conformidade com a legislação vigente, com os normativos internos e com os padrões éticos.

§ 1º A prevenção compreende, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I. Comissão de Ética da Codemge

É um grupo composto por três membros titulares e dois suplentes, escolhidos e designados pelo Diretor Presidente da Codemge, com mandato de três anos, podendo haver uma recondução por igual período. Seu funcionamento encontra-se disposto no Regimento Interno da Comissão. A equipe é responsável por zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e do Código de Conduta, Ética e Integridade da Codemge.

II. Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual

No dia 06 de novembro de 2014, o Governador do Estado de Minas Gerais publicou o Decreto Estadual nº 46.644, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual. Esse código serve como instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento do agente público estadual com pessoas e com o patrimônio público.

III. Normas, Políticas e Procedimentos Internos

São elementos essenciais padronizados que compõem o conjunto de regras e diretrizes que guiam o comportamento, as atividades e as decisões dentro da Companhia. Em conjunto, esses elementos ajudam a garantir consistência, eficiência, conformidade legal e alinhamento com os objetivos estratégicos da empresa. Essas diretrizes contribuem para a governança corporativa, o gerenciamento de riscos e a promoção de uma cultura organizacional coesa.

IV. Capacitações e Treinamentos

A Codemge oferece capacitação e treinamento regular para empregados e

administradores em todos os níveis da Companhia. Isso promove a conscientização sobre os riscos e as responsabilidades individuais. O treinamento contribui para o desenvolvimento de uma cultura ética dentro da organização. Quando os funcionários compreendem a importância da integridade, eles estão mais propensos a adotar práticas éticas em seu dia a dia, fortalecendo os valores da Companhia.

V. Avaliação de riscos e controles internos

A Gerência de Integridade, Correição Administrativa e Gestão de Riscos atua em auxílio às áreas técnicas na identificação, classificação, e gerenciamento dos riscos atrelados às atividades e processos desenvolvidos no setor, apoiando no estabelecimento e melhoria de controles internos e na criação e avaliação de planos de resposta aos riscos mapeados.

Seção II

Da Detecção

Art. 13 O pilar da detecção concentra-se na identificação tempestiva de potenciais violações, inconformidades e fragilidades relacionadas à integridade. Uma detecção eficaz é essencial para que eventuais desvios sejam identificadas precocemente, permitindo uma resposta rápida e a implementação de ações corretivas para evitar a recorrência.

§ 1º A detecção compreende, dentre outros, os seguintes mecanismos:

I. *Due Diligence* de integridade (DDI)

Representa uma abordagem proativa para avaliar e mitigar riscos antes que possam se transformar em violações significativas. Assim, estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos na avaliação de terceiros, investimentos, aquisições e outras relações contratuais relevantes. Isso é essencial para garantir que a Codemge esteja em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, permitindo a identificação e mitigação dos riscos associados aos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pela Companhia.

II. Canais de comunicação

A Codemge e sua subsidiária possuem, em seu site institucional, seção de notícias para interação com o público e divulgação de informações, bem como canais de ouvidoria para recebimento de manifestações sobre as atividades desenvolvidas pela Companhia.

III. Investigações internas

A Companhia dispõe de processos internos que possibilitam investigações para atender prontamente às denúncias de comportamentos ilícitos ou antiéticos. Essas investigações têm o propósito de esclarecer os detalhes dos incidentes, coletar evidências relevantes e embasar decisões informadas sobre a implementação de ações corretivas.

Seção III

Da Remediação

Art. 14 A remediação refere-se às ações destinadas a corrigir falhas ou irregularidades identificadas, promovendo a responsabilização adequada e prevenindo a reincidência. Essas ações envolvem a implementação de melhorias nos processos internos, na gestão de riscos e nos controles da Companhia, de modo a fortalecer a integridade e garantir sua efetividade contínua.

§ 1º A remediação abrange, dentre outras, as seguintes medidas:

I. Medidas disciplinares

A Codemge possui a Instrução Normativa 18 que estabelece regras e procedimentos sobre conduta disciplinar dos empregados da Codemge, suas subsidiárias e filiais. As medidas disciplinares visam não apenas corrigir o comportamento inadequado, mas também enviar uma mensagem clara sobre a importância do cumprimento das políticas e normativos da Companhia.

II. Revisão de aprimoramento de Normativos e Políticas

As revisões e aprimoramentos são realizados anualmente com o objetivo de garantir que estejam alinhados com as melhores práticas, padrões éticos, e em conformidade com a visão e os objetivos da Companhia. Essas revisões visam tornar os normativos e as políticas mais claros, acessíveis e compreensíveis, facilitando a aceitação e adesão. Além disso, buscam identificar e abordar

lacunas que possam expor a Companhia a riscos legais, éticos ou de conformidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os empregados, administradores, conselheiros, acionistas e terceiros, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das sanções disciplinares estabelecidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e no Código de Conduta Ética, bem como no Regime Disciplinar, sem prejuízo da aplicação das leis vigentes.

Art. 16 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2025